

*Aprovar a
presente relatório:
14-9-2019*

Beneficição / Pavimentação de Caminhos e Estradas Municipais

AJUSTE DIRECTO
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Relatório Preliminar
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, o Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes, Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Beneficição / Pavimentação de Caminhos e Estradas Municipais”

- Sociedade de Construções Elimur, Lda.
- Plenavia – Construção e Conservação de Vias e Valorização Ambiental, Lda.
- António Emílio Gomes & Filhos, Lda.

Os concorrentes Sociedade de Construções Elimur, Lda. e António Emílio Gomes & Filhos, Lda., agradeceram o convite e informaram que atendendo ao preço base não lhes era possível apresentar proposta.

O concorrente Plenavia – Construção e Conservação de Vias e Valorização Ambiental, Lda., apresentou a proposta com o valor de 148.999,98 € + IVA.




De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - Plenavia – Construção e Conservação de Vias e Valorização Ambiental, Lda.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP na sua redação atual), propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do mesmo diploma, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

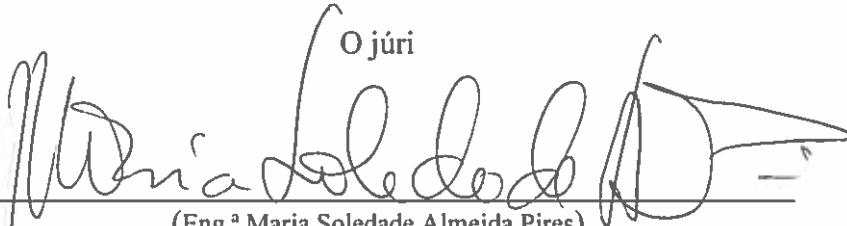
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:


- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes)



(Sr. Fernando Manuel Silva Salgueiro)